Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2505-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Previdenciário para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.
Proc. nº 46415/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Previdenciário para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme Minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de novembro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/11/10
no Jornal Diário
Pl. 217/10
Proc. 3021/10

fnv

MINUTA DE TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

Processo nº

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro, São Vicente – SP, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.159.250 e do CPF nº 038.555.288-29, e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**, adiante denominado **INSTITUTO**, com representação nos termos da Lei Complementar nº 606, de 18 de dezembro de 2009, neste ato representado pela Superintendente, Sra. **ANA BUENO FARIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.070.432 e do CPF nº 729.524.238-49, nomeada pelo Decreto nº 2860-A, de 29 de maio de 2009, que

Considerando que o **INSTITUTO** detém crédito junto à PREFEITURA, no valor de R$ ( ), atualizado de conformidade com o previsto na legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei nº_____-A, _____de ____ de 2010, que autoriza o parcelamento dos débitos previdenciários da **PREFEITURA** perante o **INSTITUTO**, com base no que preceitua a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nos termos das Portarias MPS nºs 204, de 10 de julho de 2008 e 402, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores,

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece a dívida junto ao **INSTITUTO**, no valor R$ _____ (_____), atualizada pela Taxa SELIC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento do débito em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor inicial de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor original consolidado está atualizado até a data da assinatura do presente Termo, observado o seguinte critério:

I- atualização pela Taxa SELIC;
II- acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir da data do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA

O parcelamento de que trata o presente acordo abrange:
I - contribuições patronais, indicadas por mês de competência, atualizadas, conforme se demonstra em planilha anexa a este Termo, e

II – contribuição de custeio, prevista na Lei Complementar nº 562/08, e demonstradas na planilha anexa.

CLÁUSULA QUINTA

As parcelas, que terão o valor inicial de R$ _____ (_____), serão pagas mensalmente, vencendo-se a primeira no dia 30 de ____ de 2010, e as demais no dia 30 dos meses subseqüentes, e serão atualizadas na data do efetivo pagamento, pela Taxa SELIC, acrescidas de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer parcela, acarretará:

I- acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês;
II- atualização monetária de acordo com o índice da taxa SELIC.
III- Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o débito.

CLÁUSULA SEXTA

Havendo interesse entre as partes, a **PREFEITURA** poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos, sempre que se encontrar em situação financeira superavitária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o presente instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso, procedendo-se à inscrição em dívida ativa e remetendo-se os saldos remanescentes às vias executivas.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os valores constantes neste Termo são considerados líquidos, certos e exigíveis.

CLÁUSULA NONA

O extrato do presente Termo será publicado.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo dos acréscimos devidos, qualquer tolerância no recebimento das parcelas em atraso será considerada ato de mera liberalidade do **INSTITUTO**, não constituindo tal ato novação, transação ou qualquer remissão de direitos sobre os valores convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer controvérsia a que este instrumento dê causa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, _____ de _____ de _____.

TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANA BUENO FARIAS
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

1.: _____
Nome:
RG:

2.: _____
Nome:
RG:

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 200